



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.590

DETERMINA QUE O PREENCHIMENTO DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS SE FAÇA ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, TESTES DE SELEÇÃO E TESTES PRÁTICOS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O preenchimento de cargos ou funções na Prefeitura Municipal e suas autarquias, será efetuado, respectivamente, através de concurso público, de testes de seleção e de testes práticos, observada a ordem prioritária de Recrutamento e Seleção.

Art. 2º) O Recrutamento e Seleção de candidatos ao preenchimento das vagas existentes no efetivo autorizado (Dimensionamento de Pessoal), será realizado em observância as prioridades abaixo:

- a) Recrutamento Interno
- b) Recrutamento Externo no Município
- c) Recrutamento Externo fora do Município

Art. 3º) Os concursos, testes de seleção e testes práticos de trata esta lei, exceto o item "a" do Art. 2º, de verão ter ampla publicidade através da imprensa falada e escrita.

Art. 4º) Todo candidato deverá inscrever-se, submeter-se a triagem seletiva, que inclui: exame curricular, análise documental trabalhista, entrevista(s), testes práticos e psicotécnico, o que for aplicável em função do cargo/ função a ser preenchido.

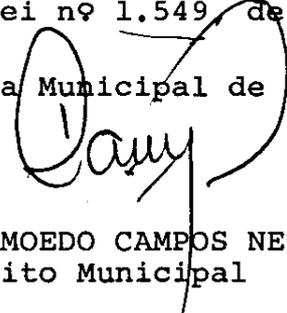
Art. 5º) Todo o candidato à execução de atividade sem especialização ou semi-especializada se submeterá a triagem seletiva compreendendo: análise documental trabalhista, entrevista, testes práticos e, quando o selecionador julgar necessário, o exame psicotécnico.

Art. 6º) Não serão enquadrados nas exigências desta lei, a nomeação de servidores para cargos em Comissão e contratação de profissionais para serviços temporários, de cunho técnico e especializado, bem como os operários para serviços exclusivamente braçais.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário e, de modo especial, a Lei nº 1.549 de 06 de dezembro de 1985.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 11 de agosto de 1986.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal